



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.2024-002SEMSA)
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Rua E, nº 481, Bairro Cidade Nova, Parauapebas - PA, CEP: 68515-000, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, do Tipo Menor Preço por Item, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos que o compõem.

DADOS DO CERTAME	
Secretaria Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a higienização, desinfecção de ambientes públicos de saúde, para atender a demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Policlínica, (Laboratório Municipal, Unidade Móvel Saúde da Mulher), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Reabilitação (CER), Vigilância Ambiental (UVZ), Vigilância Epidemiológica (Central de Imunização), Vigilância Sanitária, Centro de Testagem (CTA), Gestão SUS (Educação Permanente) e Conselho Municipal de Saúde na cidade de Parauapebas no Estado do Pará.	
Esclarecimentos: Até 05/12/2024 às 23h59min para o endereço coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br e cópia para o e-mail alternativo licitacaosemsapbs@gmail.com	
Impugnações: Até 05/12/2024 às 23h59min para o endereço coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br e cópia para o e-mail alternativo licitacaosemsapbs@gmail.com	
Início da Sessão Eletrônica: 10/12/2024 às 08h00min.	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASGOV Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br	
UASG: 927845 Endereços para retirada do Edital: Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), www.gov.br/compras/pt-br , http://www.governo transparente.com.br/transparencia/4507490 e https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico	
VALOR ESTIMADO	R\$ 4.804.195,50 (quatro milhões, oitocentos e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).
NATUREZA DO OBJETO:	AQUISIÇÃO/CONSUMO
PARTICIPAÇÃO MEI / ME / EPP	Licitação com itens Exclusivos para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06; Licitação com itens cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48 III da Lei Complementar nº 123/06 e das disposições da Lei Complementar Municipal nº 009/2016;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Licitação com itens de Ampla Participação. OBSERVAÇÃO: Os itens 25, 34, 49 e 51, Cotas Reservadas dos itens 24, 33, 48 e 50, respectivamente, constam no sistema ComprasGov.com como Cota Principal (em função de seus valores serem superiores a R\$ 80.000,00 e o sistema não os reconhecerem como Cota Reservada), devendo ser devidamente tratados como Cotas Reservadas nos momentos de julgamento de proposta e habilitação de fornecedores, sendo inclusive desclassificadas as empresas de grande porte que ofertarem propostas para estes itens.	
Prazo para envio da proposta/documentação: até 02 (duas) horas.	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: Vitoria Rotterdam Lisboa Dias Portaria nº 418/2024	e-mail: coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br e cópia para o e-mail alternativo licitacaosemsapbs@gmail.com
Endereço: Rua E, nº 481, Bairro Cidade Nova, 2º andar da Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Licitação, Parauapebas - PA, CEP: 68515-000.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DE. OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	
PARTE ESPECÍFICA	
As seguintes Definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral. Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições da Parte Específica prevalecerão as últimas.	
Número do Item da Parte Geral	Definições da Parte Específica.
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	POR ITEM observadas as condições definidas neste Edital e anexos. A proposta de preço deverá ser formalizada para a totalidade dos ITENS, por ser uma solução integrada e por não poder ser fracionada, e deverá conter a discriminação detalhada dos itens, os valores unitários, valor total, podendo conter até 02 (duas) casas decimais, prazo de validade da proposta e prazo para execução do serviço, bem como, número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor. Na proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, impostos e logística, visando a boa execução do contrato, especialmente os custos que a empresa terá.
REGIME DE EXECUÇÃO	FORNECIMENTO PARCELADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	As despesas com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2024 Classificação Institucional: 1701 – Fundo Municipal de Saúde; Classificação Funcional: 10.301.4037.2.342 – Manutenção da Atenção Primária e Saúde; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Subelemento: 3.3.90.30.22; Classificação Funcional: 10.122.4040.2.349 – Manutenção do Nível Central da Gestão Estratégica; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Subelemento: 3.3.90.30.22; Classificação Funcional: 10.122.4040.2.350 – Manutenção do Controle Social Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Subelemento: 3.3.90.30.22; Classificação Funcional: 10.302.4039.2.164 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Subelemento: 3.3.90.30.22; Classificação Funcional: 10.302.4039.2.165 – Manutenção da Policlínica; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Subelemento: 3.3.90.30.22; Classificação Funcional: 10.302.4039.2.166 – Serviço de Atenção Domiciliar; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Subelemento: 3.3.90.30.22; Classificação Funcional: 10.302.4039.2.167 – Serviço Móvel de Resgate Pré-Hospitalar-SAMU; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Subelemento: 3.3.90.30.22; Classificação Funcional: 10.302.4039.2.168 – Manutenção de Centro de Atenção Psicossocial-CAPS; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Subelemento: 3.3.90.30.22; Classificação Funcional: 10.305.4038.2.170 – Manutenção das Atividades de VIG. HIV/AIDS Hepatites Virais; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Subelemento: 3.3.90.30.22; Classificação Funcional: 10.305.4038.2.174 – Manutenção da Vigilância Sanitária; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00
-----------------------------	---



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	Subelemento: 3.3.90.30.22; Classificação Funcional: 10.305.4038.2.175 – Manutenção da Vigilância Ambiental; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Subelemento: 3.3.90.30.22; Classificação Funcional: 10.305.4038.2.176 – Manutenção da Vigilância do Trabalhador; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Subelemento: 3.3.90.30.22; Classificação Funcional: 10.305.4038.2.177 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Subelemento: 3.3.90.30.22; Classificação Funcional: 10.305.4038.2.319 – Implantação do Centro de Zoonoses; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Subelemento: 3.3.90.30.22; Classificação Funcional: 10.302.4039.2.346– Manutenção de Centro de Atenção Psicossocial-CAPS; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Subelemento: 3.3.90.30.22; Classificação Funcional: 10.302.4039.2.347– Implantação e Manutenção do CER; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Subelemento: 3.3.90.30.22; Classificação Funcional: 10.302.4039.2.348– Implantação e Manutenção do CEO; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Subelemento: 3.3.90.30.22; Classificação Funcional: 10.122.4040.2.351– Educação Permanente; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Subelemento: 3.3.90.30.22; As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pela Lei Orçamentária Anual.
CONSÓRCIO	NÃO HÁ VEDAÇÃO
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias , a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO Com o intervalo mínimo de lances de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DA SUBCONTRATAÇÃO (ITEM 16 DO TR)	Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PROPOSTA NA	As empresas deverão apresentar: Certificado de Registro dos produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos da Portaria nº. 2.814/GM, de 29/05/1998 (Alteração dada pela Portaria nº 3.765, de 25/10/1998) e Lei N.º 6.360, de 23/09/1976, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, de cada item cotado em nome do licitante, ou em nome de quem o registro foi emitido, na forma a seguir: I- Certificado de Registro dos produtos do certame, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia autenticada. Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico o (a) pregoeiro (a) poderá efetuar pesquisa através de consultas aos seus respectivos sites oficiais. De acordo com os termos da Portaria nº. 2.814/GM, de 29/05/1998 (Alteração dada pela Portaria nº 3.765, de 25/10/1998) e Lei N.º 6.360, de 23/09/1976-MS; II- Caso o produto seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deverá apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro, ou publicações no DOU e/ou impressos por meio eletrônico de sites oficiais deverão ser identificados com o número do item a que se refere, a fim de facilitar a análise. Comprovação de Autorização de Funcionamento e Regularidade junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Comum (AFE), expedida pela ANVISA, e Licença junto à autoridade sanitária competente, nos termos do Decreto 8077/2013, em situação ativa, em nome da licitante, no que couber. I- A Autorização para funcionamento da empresa (AFE), deverá ser expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), para armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte dos produtos objeto da licitação. Caso o licitante não disponha de AFE para transporte, deverá apresentar também o contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório ou validação digital, juntamente com a Autorização de Transporte emitida pela ANVISA (AFE) em nome da transportadora contratada;
FICHA TÉCNICA OU VISITA TÉCNICA	NÃO HÁ
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO HÁ
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (ITEM 9 DO TR E ITEM 81 DO EDITAL)	Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



HABILITAÇÃO TÉCNICA (ITEM 8 DO TR)	A Qualificação Técnica das licitantes deverá ser comprovada através de: A Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de fornecimento dos produtos) com o objeto do Termo de Referência. a) A comprovação de aptidão referida no item acima será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de no mínimo 30% (trinta por cento) <u>da quantidade dos itens de maior relevância do Termo de Referência (conforme Lei 14.133, Art. 67, § 1º)</u>, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimento da natureza e vulto similar ao objeto do Termo de Referência. Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado e/ou do Município onde estiver instalado (atualizada). No caso de renovação, e esta não houver sido deferida, tempestivamente, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício;
OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Conforme parte específica deste edital.
ANEXOS	Integram este Edital, e dele fazem parte, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo I.a - Planilha de Quantidade e Preços; Anexo I.b – Mapa de Risco Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo II.a – Encarte da Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo II.b – Cadastro de Reserva; Anexo III - Minuta do Contrato; Anexo IV – Modelo de Apresentação de Proposta; Anexo V – Modelo de Apresentação de Exequibilidade;

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta;

SEÇÃO II - DO REGISTRO DE PREÇOS

2. Neste certame, será utilizado o procedimento auxiliar de contratação pública denominado Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, e as regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, e ainda a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, anexa e parte integrante deste Edital.

SEÇÃO III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital – consta a dotação orçamentária para a referida contratação.

4. Para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no sítio e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Os itens destinados à participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estarão identificados no Anexo I.a do Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.6.2. Será concedido o tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

5.8. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: www.gov.br/compras/pt-br.

6. Não poderão participar deste Pregão:

6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

7. O impedimento de que trata o item 6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2 e 6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

10. O disposto nos itens 6.2 e 6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. A vedação de que trata o item 6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

14. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

15. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observada o disposto no item 76 e seus respectivos subitens deste Edital. Contudo, este não é o caso do presente certame que se regulará nos termos do item 13 acima.

16. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital, sendo desconsideradas as frações acima das 2 (duas) casas decimais.

17. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



17.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

17.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

17.4. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

17.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

19.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

20. A falsidade das declarações de que tratam os itens 17 ou 19 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

21. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

22. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

23. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

24. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



25. As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

26. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

27. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente poderá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada original ou fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

28. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

28.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

28.1.1. Quando a empresa interessada estiver alimentando / inserindo a proposta no sistema comprasGov, a mesma não poderá informar nada que a identifique (diante da necessidade de se manter o sigilo das propostas, antes da fase de lances), porém na proposta física que será anexada, e nos documentos de habilitação, deverão constar não só os dados bancários, como todas as demais exigências contidas no Edital.

28.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

29. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

29.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

29.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

30. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

30.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

30.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

31. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 29 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



32. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

32.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

33. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, em observância às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação:

33.1. valor unitário e valor total do item;

33.2. Marca;

33.3. Fabricante;

34. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

35. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

36. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

37. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

38. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

39. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

40. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

41. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

42. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios e/ou do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

43. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

43.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

44. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

45. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

45.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

45.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

45.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

45.4. O intervalo mínimo de lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

45.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

46. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

47. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

47.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

47.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

47.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

47.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



47.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

48. Neste certame será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

48.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

48.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

48.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

48.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

48.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

49. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

49.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item 49, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

49.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

49.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

49.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

49.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



49.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

50. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens e subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

51. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

52. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

53. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

54. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

55. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

56. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial; o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

56.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

56.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

56.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

56.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

57. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

57.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



57.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

57.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

57.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

57.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

57.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

57.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

57.2.2. empresas brasileiras;

57.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

57.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

SEÇÃO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

58. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

58.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

58.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

58.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na ata da sessão, anexada aos autos do processo licitatório.

58.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

58.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

59. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SEÇÃO IX – DA FASE DE JULGAMENTO

60. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

60.1. SICAF;

60.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

60.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

61. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

62. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

62.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

62.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

62.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

63. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

64. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.6.1 e 19 deste edital.

65. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

66. Será desclassificada a proposta vencedora que:

66.1. conter vícios insanáveis;

66.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

66.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

66.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



66.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

67. No caso de bens e serviços em geral, se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta (valor ofertado com desconto superior a 50% do valor estimado por item e/ou global), o Pregoeiro assegurará à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

67.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

67.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

67.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

67.1.3 a demonstração de executabilidade, quando solicitada pelo Pregoeiro, deverá ser apresentada no prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme comunicado aos licitantes no ato de convocação dos mesmos.

67.1.3.1 para definição do prazo determinado no item 67.1.3, o Pregoeiro irá considerar a complexidade do objeto, sendo concedido o mesmo prazo a todos os licitantes;

67.1.3.2 para apresentação da executabilidade os licitantes deverão observar o modelo Anexo V deste edital, constando as informações solicitadas, a fim de viabilizar a análise do setor técnico competente com relação aos valores ofertados relativos a execução do objeto/item de interesse.

68. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

69. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

70. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

71. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

72. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

73. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

SEÇÃO X - DA FICHA TÉCNICA OU DA VISITA TÉCNICA

74. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SEÇÃO XI - DA AMOSTRA

75. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

SEÇÃO XII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

76. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda os previstos no Termo de Referência, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

76.1 A habilitação das licitantes será verificada primeiramente por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

76.2 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observando os benefícios das empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

76.2.1 Caso os documentos no SICAF estejam vencidos, para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, ainda, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

76.3 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

76.4. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação técnica (item 79 - Documentação relativa à qualificação técnica deste edital), caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

76.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

76.2.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

76.2.1.1. A verificação ou exigência do subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

76.3. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



77. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

77.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

78. Para a habilitação jurídica que visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo assim exigido:

78.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

78.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

78.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

78.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

78.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

78.6. No caso de cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

78.6.1. Será exigida a seguinte documentação complementar:

78.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

78.6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

78.6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

78.6.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



78.6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

78.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

78.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

78.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

78.10. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

79. Documentação relativa à qualificação técnica:

79.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

79.2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

80. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

80.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

80.2. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

80.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

80.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de julgamento da proposta e decalração de vencedora à licitante, quando não vier expresso o prazo de validade;

80.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de julgamento da proposta e decalração de vencedora à licitante, quando não vier expresso o prazo de validade;

80.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

80.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, devidamente válida;

80.8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

81. Para a qualificação econômico-financeira será exigido:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



81.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

81.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

81.1.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

81.1.3. O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da documentação, deverá comprovar:

81.1.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1;

81.1.3.1.1. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

81.1.3.1.2. A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

81.2. A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

81.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de julgamento da proposta e declaração de vencedora à licitante, quando não estiver expresso o prazo de validade.

81.3.1 Será admitida que a empresa em recuperação judicial participe do certame, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de processo licitatório, nos termos previstos no Acórdão 1697/2023-Plenário.

82. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

83. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

84. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

85. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

86. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos supramencionados mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

86.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço: Rua E, nº 481, Bairro Cidade Nova, 2º andar da Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Licitação, Parauapebas - PA, CEP: 68515-000.

86.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

86.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

87. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

88. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

88.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

88.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

88.3. a critério do pregoeiro desde que em cumprimento ao formalismo moderado, a maior vantajosidade para a Administração e à ampliação de competitividade, sempre respeitado a isonomia de disputa.

89. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

90. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 76.2.

91. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



92. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e art. 42 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

93. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

SEÇÃO XIII - DO RECURSO

94. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

94.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

94.2. Cada intenção de recurso deverá ser realizada no item de interesse. Não serão admitidas intenções de recurso em item diferente daquele que se pretende recorrer.

95. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 94. deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

95.1. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

96. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 95.

97. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

98. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

99. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

100. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

101. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema Comprasgov não serão conhecidos.

102. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

103. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



104. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que protocolarem pedido expresso junto à Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

104. O objeto deste **Pregão** será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

SEÇÃO XV - DO REGISTRO DE PREÇOS

105. Homologado o resultado da licitação, a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.

106. A Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde dará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o(s) fornecedor(es) classificado(s) assine(m) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito a ser(em) signatário(s) da Ata, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. e neste Edital.

106.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde.

107. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

108. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

109. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

110. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

111. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

SEÇÃO XVI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

112. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, observado as disposição do art. 14 do Decreto Municipal nº 217/2024, o registro:

112.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



112.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

113. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

113.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

113.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

114. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

114.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

114.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 217/24.

115. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

115.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

115.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XVII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

116. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

117. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

118. Sem prejuízo do disposto no Título III, da Lei nº 14.133/2021, o contrato referente a execução do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste Ato Convocatório e na minuta anexa a este.

119. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

120. A empresa vencedora, antes da assinatura do correspondente contrato, deverá apresentar seu alvará de funcionamento, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



121. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XVIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

122. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AOS LICITANTES

122.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

122.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

122.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

122.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

122.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

122.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

122.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

122.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

122.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

122.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

122.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

122.1.5. fraudar a licitação;

122.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

122.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

122.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

122.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

122.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

122.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

122.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

122.2.1. multa

122.2.2. impedimento de licitar e contratar e

122.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

122.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

122.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

122.3.2. as peculiaridades do caso concreto

122.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

122.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

122.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

122.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

122.4.1. Para as infrações previstas nos itens 122.1.1, 1.1.2 e 122.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

122.4.2. Para as infrações previstas nos itens 122.1.4, 122.1.5, 122.1.6, 122.1.7 e 122.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

122.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



122.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

122.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 122.1.1, 122.1.2 e 122.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

122.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 122.1.4, 122.1.5, 122.1.6, 122.1.7 e 122.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 122.1.1, 122.1.2 e 122.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

122.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item.

122.10. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

122.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

122.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

122.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

122.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

122.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XIX - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

123. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização (modelo de execução do objeto e modelo de gestão do contrato) estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES

124. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXI - DO PAGAMENTO

125. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXII - DO REAJUSTE



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



126. A previsão de reajuste está consignada no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

127. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18h, no horário oficial de Brasília-DF.

127.1. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

128. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 18h, no horário oficial de Brasília-DF.

128.1. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

129. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

129.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

130. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no mural do Comprasgov, no Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA e no Portal do TCM-PA, e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XXIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

131. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

131.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

131.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

132. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

133. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

134. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

135. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

135.1. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde.

135.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais, comprovados pelo licitante, que inviabilizem o envio de qualquer documento solicitado pelo pregoeiro, em sessão, através do sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br com cópia para o e-mail alternativo licitacao.semsapbs@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas através do link <https://www.governotransparente.com.br/transparencia/45079490/consultarlicitacao?datainfo=MTIwMjQwODI2MTQxMIBQUA==&clean=false> Neste caso, a licitante deverá encaminhar o documento respeitando o prazo inicialmente estabelecido em sistema, conforme a respectiva solicitação do Pregoeiro.

136. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

137. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

138. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

139. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

140. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

141. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

142. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

143. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

144. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios: www.gov.br/compras/pt-br, do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA [**145.** Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 \(Lei Anticorrupção\)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela](http://www.governo transparente.com.br/transparencia/4507490-consultar no ícone licitações, ou no Portal do TCM-PA https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico, ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).</p></div><div data-bbox=)



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

SEÇÃO XXV - DOS ANEXOS

146. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

- 146.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 146.2.** Anexo I.a – Planilha de Quantidade e Preços;
- 146.3.** Anexo I.b – Mapa de Risco
- 146.4.** Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 146.5.** Anexo II.a – Encarte da Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 146.6.** Anexo II.b – Cadastro de Reserva;
- 146.7.** Anexo III – Minuta do Contrato.
- 146.8.** Anexo IV – Modelo de Apresentação de Proposta;
- 146.9.** Anexo V – Modelo de Apresentação de Exequibilidade

SEÇÃO XXVI - DO FORO

147. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parauapebas - PA, 26 de novembro de 2024.

ALAN PALHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 1.015/2023
Autoridade Competente



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados à higienização, desinfecção de ambientes públicos de saúde, para atender a demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Policlínica, (Laboratório Municipal, Unidade Móvel Saúde da Mulher), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Reabilitação (CER), Vigilância Ambiental (UVZ), Vigilância Epidemiológica (Central de Imunização), Vigilância Sanitária, Centro de Testagem (CTA), Gestão SUS (Educação Permanente) e Conselho Municipal de Saúde na cidade de Parauapebas no Estado do Pará.

1.1 Condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

- 1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como objetivo assegurar a limpeza de espaços frequentados por um grande número de pessoas diariamente. Um ambiente sujo pode propiciar a propagação de diversas doenças, causadas por bactérias, vírus, fungos, ácaros, insetos, entre outros. Portanto, a manutenção das devidas condições de higiene e limpeza é essencial para evitar desconforto e insegurança tanto para o público interno quanto externo.

Ambientes sujos fornecem condições ideais para o desenvolvimento microbiano, uma vez que apresentam todos os fatores que influenciam negativamente no crescimento microbiológico, como água, nutrientes, pH neutro, oxigênio e temperatura adequada para a multiplicação de micro-organismos patogênicos. Sem um controle adequado, esses fatores, combinados à falta de higiene, transformam banheiros, salas de atendimento e outras dependências em verdadeiras fontes de micro-organismos patogênicos.

Com base nos dados apresentados sobre Parauapebas, é evidente a importância de manter as instalações de saúde em condições salubres para atender às necessidades da população e dos profissionais de saúde. Aqui estão algumas justificativas específicas para a aquisição de materiais de limpeza:

- a) Prevenção de doenças respiratórias: Com 742 internações devido a doenças do aparelho respiratório em 2022, a limpeza regular das instalações de saúde pode ajudar a reduzir a propagação de patógenos respiratórios, como vírus e bactérias, que contribuem para essas condições.
- b) Controle de infecções: As doenças infecciosas e parasitárias foram uma das principais causas de mortalidade na região. A limpeza adequada das instalações de saúde é fundamental para prevenir infecções nos pacientes, bem como para proteger os profissionais de saúde de possíveis contágios.
- c) Higiene alimentar: As doenças do aparelho digestivo também resultaram em um número significativo de internações. A manutenção da limpeza nas áreas de preparação e armazenamento de alimentos nos estabelecimentos de saúde é crucial para prevenir doenças transmitidas por alimentos e garantir a segurança alimentar dos pacientes.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



d) Bem-estar dos pacientes e funcionários: Um ambiente limpo e higienizado não só promove a recuperação dos pacientes, mas também proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável para os profissionais de saúde. Isso pode contribuir para a eficácia dos serviços de saúde prestados e para a satisfação dos pacientes e servidores.

Com base nessas considerações, a aquisição regular de materiais de limpeza é fundamental para garantir que as instalações de saúde em Parauapebas mantenham os mais altos padrões de higiene e limpeza, contribuindo para a saúde e o bem-estar da comunidade atendida.

Portanto, a aquisição de materiais de limpeza é indispensável para garantir o adequado funcionamento e, principalmente, priorizar a segurança dos usuários e dos servidores públicos nas dependências dos estabelecimentos de saúde, mantendo limpas e higienizadas as dependências dos estabelecimentos de saúde do SUS e Prédios Administrativos no Município de Parauapebas.

Estimativa das quantidades/parâmetros para a contratação

Os quantitativos estimados para esta aquisição basearam-se nas solicitações das áreas supracitadas e consolidadas pelo setor de Planejamento, conforme metodologias informadas no Documento Formalização de Demanda, nos quais os quantitativos são demonstrados no **Anexo I – Planilha de Itens** e no **Estudo Técnico Preliminar**.

Ademais, informamos, ainda, que a prestação contínua de serviços de limpeza e conservação estava sendo realizada por meio de empresas terceirizadas, nas quais a dispensação desses materiais de consumo estava incluída no contrato da contratada, dessa forma, o quantitativo previsto trata-se de uma estimativa baseada nos dados obtidos e pesquisas realizadas em contratações similares, buscando chegar o mais próximo possível da realidade e necessidade desta Secretaria, bem como a viabilidade da futura contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Quanto à solução, temos um conjunto de todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que vai gerar a contratação. Nesse sentido, a solução visa atender a demanda dos serviços de saúde em tela do presente Estudo Técnico Preliminar- ETP;

Solução 01: O registro de preços é um procedimento administrativo adotado pela administração pública para registrar os preços de determinados bens ou serviços, que podem ser adquiridos posteriormente conforme a necessidade e a conveniência da administração, sem a necessidade de realizar uma nova licitação a cada compra.

Solução 02: O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum nos termos do inciso XLI do art.6º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril 2021 e do Decreto Municipal nº 1.358 de 01 de junho de 2023, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de Pregão Eletrônico. Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de compra por Pregão Eletrônico e julgamento por Menor Preço.

Solução 03: Dispensa de Licitação de acordo com o Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, os valores atualizados para dispensa de licitação a ser utilizada em obras e serviços de engenharia, os valores é de até R\$ 119.812,02 e para compras de bens é de até R\$ 59.906,02.

Análise: Para atender às necessidades é o certame licitatório na modalidade **da Solução 01**, a entrega será de forma parcelada, no contexto do registro de preços para a aquisição de materiais de limpeza, onde os produtos são fornecidos em várias remessas ao longo do período de vigência do contrato, conforme as necessidades da SEMSA, assim este método é vantajoso.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

A presente licitação para aquisição dos materiais de limpeza objeto deste processo deverá ser realizada por item, de forma a aumentar a competitividade entre os possíveis fornecedores buscando alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando a limitação de espaço físico e a possibilidade de aquisição de quantitativos de forma parcelada durante o período da vigência da Ata, optou-se pelo o fornecimento do objeto de, conforme a seguir transcrito:

(...) *DECRETO MUNICIPAL Nº 217, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, Art. 6º O SRP será adotado preferencialmente nas seguintes situações:*

(...) *I – quando, pelas características do item, houver necessidade permanente ou frequente de sua aquisição ou contratação; e*

(...) *II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa.*

O parcelamento do objeto foi considerado viável tecnicamente e economicamente por ser composto de itens de natureza divisível, uma vez que cada item possui aplicação individual, de maneira que tanto aquisição quanto a utilização independente dos demais. Ademais, podem ser fornecidos por empresas distintas e, desse modo. Amplia-se da competição.

Ademais, por se tratar de um objeto cuja utilização nos serviços de saúde pode sofrer alterações de acordo com critérios variáveis, os quais sofrem, ainda, alteração ao longo do período de execução, não há como prever de forma exata o quantitativo fixo a ser dispensado para cada setor demandante.

5. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AOS LICITANTES

- a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- d) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- e) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- f) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- g) deixar de apresentar amostra;
- h) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- i) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- j) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- k) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- l) fraudar a licitação;
- m) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- n) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- o) induzir deliberadamente a erro no julgamento;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- p) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- r) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) multa
- b) impedimento de licitar e contratar e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida.

as peculiaridades do caso concreto

as circunstâncias agravantes ou atenuantes

os danos que dela provierem para a Administração Pública

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos **itens, b), d) e i)**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos **itens, k), l), m), q) e r)**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens b), c) e i)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens k), l), m), q) e r)**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens b), d) e i)** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item i), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeições;
- f) Vales-transportes; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

A pretensa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

A pretensa CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

A pretensa CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida por lei e no Termo de Referência.

A pretensa CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este contrato oficial para quaisquer questões pertinentes à aos fornecimentos vislumbrados no Termo de Referência.

A pretensa CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

Entregar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Entregar dos produtos em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/fornecimento, acompanhadas da Nota de Empenho, excetuando-se deste prazo as lixeiras de 20L,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



30L, 50L, 100L e 180/200ml, cujas entregas devem ser realizadas em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/fornecimento, acompanhadas da Nota de Empenho.

A pretensa CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência de, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

Indicar o preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, entrega dos produtos, e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras condições dispostas neste contrato ou legais a que estiver sujeito;

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.

outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.

Entregar os produtos com validade mínima de 2/3 de sua validade total.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São atribuições da CONTRATANTE:

Dar condições para a contratada executar o objeto deste Termo de Referência de acordo com os padrões estabelecidos.

Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da pretensa CONTRATADA;

Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos, por servidores designados para esse fim;

Comunicar oficialmente à pretensa CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela pretensa CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

Permitir o acesso de funcionários da pretensa CONTRATADA, quando necessário, para o fornecimento dos produtos.

Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

Notificar por escrito à pretensa Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

A adjudicação ocorrerá pelo Menor preço por item, conforme anexo deste Termo de Referência.

Na proposta readequada o licitante deverá apresentar descrição detalhada do objeto ofertado, indicando, ainda, as seguintes informações:

1. Marca do produto ofertado, com quantidade existente em cada embalagem;
2. Especificações técnicas (ficha técnica) ou catálogo ou outro documento que comprove atendimento as



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



especificações dos itens;

3. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

4. Prazo de validade da proposta;

5. Origem (nacional ou estrangeiro), caso seja importado, o catálogo, ficha técnica, traduzida para português.

6. Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

E ainda:

Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado e/ou do Município onde estiver instalado (atualizada). No caso de renovação, e esta não houver sido deferida, tempestivamente, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício;

Certificado de Registro dos produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos da Portaria nº. 2.814/GM, de 29/05/1998 (Alteração dada pela Portaria nº 3.765, de 25/10/1998) e Lei N.º 6.360, de 23/09/1976, emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, de cada item cotado em nome do licitante, ou em nome de quem o registro foi emitido, na forma a seguir:

I- Certificado de Registro dos produtos do certame, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou impresso por meio eletrônico ou qualquer processo de cópia autenticada. Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico o (a) pregoeiro (a) poderá efetuar pesquisa através de consultas aos seus respectivos sites oficiais. De acordo com os termos da Portaria nº. 2.814/GM, de 29/05/1998 (Alteração dada pela Portaria nº 3.765, de 25/10/1998) e Lei N.º 6.360, de 23/09/1976-MS;

II- Caso o produto seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deverá apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro, ou publicações no DOU e/ou impressos por meio eletrônico de sites oficiais deverão ser identificados com o número do item a que se refere, a fim de facilitar a análise.

Comprovação de Autorização de Funcionamento e Regularidade junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Comum (AFE), expedida pela ANVISA, e Licença junto à autoridade sanitária competente, nos termos do Decreto 8077/2013, em situação ativa, em nome da licitante, no que couber.

I- A Autorização para funcionamento da empresa (AFE), deverá ser expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), para armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte dos produtos objeto da licitação. Caso o licitante não disponha de AFE para transporte, deverá apresentar também o contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório ou validação digital, juntamente com a Autorização de Transporte emitida pela ANVISA (AFE) em nome da transportadora contratada;

9. CAPACIDADE TÉCNICA:

A comprovação de aptidão referida no item acima será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de no mínimo 30% (trinta por cento) **da quantidade dos itens de maior relevância do Termo de Referência (conforme Lei 14.133, Art. 67, § 1º)**, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimento da natureza e vulto similar ao objeto do Termo de Referência.

O(s) atestado(s) deverá (ão) possuir informações para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste T.R, bem como para possibilitar à Equipe de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor (es) do(s) atestado(s).

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal, conforme o que determina a legislação vigente, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado e/ou do Município onde estiver instalado (atualizada). No caso de renovação, e esta não houver sido deferida, tempestivamente, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício.

3. 9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Balanco patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

Todos os seguintes índices contábeis maiores que 01 (um):

- Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e
- Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro ($\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, na forma exigida na alínea “a” deste subitem.

Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço.

Declaração, que contenha *Relação De Compromissos Assumidos*, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de abertura do certame, excluídas parcelas já executadas, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.

Com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas em atendimento ao estabelecido na alínea neste TR a licitante deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea este TR, correspondente a uma variação de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.

Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Será admitida que a empresa em recuperação judicial participe do certame, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de processo licitatório, nos termos previstos no Acórdão 1697/2023-Plenário.

A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida neste item 9 do TR (balanço patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício).

4. 10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Prazo, local e condições para a entrega

Os produtos deverão ser entregues no horário de 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço do Almoxarifado Central, localizado na Rua B nº 360, Bairro Cidade Nova, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Os produtos objetos deste TR serão recebidos pelo Almoxarifado nos dias e horários conforme descrito acima, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços/contrato, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

O prazo para entrega dos produtos será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/fornecimento, acompanhadas da Nota de Empenho, enquanto que para os itens que exigem pedido específico e/ou fabricação - lixeiras de 20L, 30L, 50L, 100L e 180/200ml – as entregas sejam realizadas em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/fornecimento, acompanhadas da Nota de Empenho.

A autorização para entrega dos produtos ocorrerá por meio da Ordem de Compra/Fornecimento, assinada pelo ordenador de despesa, e enviada para o fornecedor;

Os produtos deverão ser entregues com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA;

Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos;

Os produtos deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos produtos fora da validade mínima

O fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR- 15448-1 e 15448-2.
- b) Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- c) Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (C(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs). Atender aos critérios de sustentabilidade

Os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais, em ótimo estado de conservação.

Da vigência:

O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

O prazo de vigência inicial do contrato será de até 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

5. 11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato,

- 5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme termos de nomeação em conformidade com os artigos 23 a 26 do Decreto Municipal nº 375 de 5 de março de 2024.

6. 12. DO PAGAMENTO (Art. 141 – Lei nº 14.133/2021)

A pretensa contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



medições do fornecimento executado e aprovado e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

A Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA somente atestará a execução do fornecimento e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os fornecimentos executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta dispensa.

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

A pretensa CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



demaís verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

13. DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, poderá ser admitido o reajuste dos preços, nos termos da lei, aplicando-se o índice INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/21 e IN 001/2024 de 14 de março de 2024.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado é de \$ 4.804.195,50 (quatro milhões oitocentos e quatro mil e cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), conforme anexo I.a deste TR.

O valor médio para referenciar a pretensa contratação foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, sendo utilizada como ferramenta para composição do valor médio do processo o Banco de Preço <https://bancodeprecos.com.br/Account/Login?ReturnUrl=%2f>), e através de pesquisas de mercado realizadas com fornecedores que possuem CNAE's apropriados, cadastrados no banco de dados do setor de compras:

- ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA
- A. M. MUNIZ COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA
- SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
- NOLETO E SILVA LIMITADA
- LAVIE HOSPITALAR LTDA

Foi aplicado no que coube a Instrução Normativa nº 65/2021 e Decreto Municipal nº 464/2024, que estabelece, no âmbito de cada parâmetro, para obtenção do resultado da pesquisa de preços sendo utilizado como critério ou metodologia a media, a mediana ou o menor dos preços obtidos.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária do Exercício em curso.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pela Lei Orçamentária Anual.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Classificação Institucional: 1701 – Fundo Municipal de Saúde;

Classificação Funcional: 10.301.4037.2.342 – Manutenção da Atenção Primária e Saúde;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00

Subelemento: 3.3.90.30.22;

Classificação Funcional: 10.122.4040.2.349 – Manutenção do Nível Central da Gestão Estratégica;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00

Subelemento: 3.3.90.30.22;

Classificação Funcional: 10.122.4040.2.350 – Manutenção do Controle Social

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00

Subelemento: 3.3.90.30.22;

Classificação Funcional: 10.302.4039.2.164 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00

Subelemento: 3.3.90.30.22;

Classificação Funcional: 10.302.4039.2.165 – Manutenção da Policlínica;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00

Subelemento: 3.3.90.30.22;

Classificação Funcional: 10.302.4039.2.166 – Serviço de Atenção Domiciliar;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00

Subelemento: 3.3.90.30.22;

Classificação Funcional: 10.302.4039.2.167 – Serviço Móvel de Resgate Pré-Hospitalar-SAMU;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00

Subelemento: 3.3.90.30.22;

Classificação Funcional: 10.302.4039.2.168 – Manutenção de Centro de Atenção Psicossocial-CAPS;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00

Subelemento: 3.3.90.30.22;

Classificação Funcional: 10.305.4038.2.170 – Manutenção das Atividades de VIG. HIV/AIDS Hepatites Virais;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00

Subelemento: 3.3.90.30.22;

Classificação Funcional: 10.305.4038.2.174 – Manutenção da Vigilância Sanitária;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00

Subelemento: 3.3.90.30.22;

Classificação Funcional: 10.305.4038.2.175 – Manutenção da Vigilância Ambiental;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00

Subelemento: 3.3.90.30.22;

Classificação Funcional: 10.305.4038.2.176 – Manutenção da Vigilância do Trabalhador;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Subelemento: 3.3.90.30.22;

Classificação Funcional: 10.305.4038.2.177 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00

Subelemento: 3.3.90.30.22;

Classificação Funcional: 10.305.4038.2.319 – Implantação do Centro de Zoonoses;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00

Subelemento: 3.3.90.30.22;

Classificação Funcional: 10.302.4039.2.346– Manutenção de Centro de Atenção Psicossocial-CAPS;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00

Subelemento: 3.3.90.30.22;

Classificação Funcional: 10.302.4039.2.347– Implantação e Manutenção do CER;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00

Subelemento: 3.3.90.30.22;

Classificação Funcional: 10.302.4039.2.348– Implantação e Manutenção do CEO;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00

Subelemento: 3.3.90.30.22;

Classificação Funcional: 10.122.4040.2.351– Educação Permanente;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00

Subelemento: 3.3.90.30.22;

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Considerando tratar-se de um processo para aquisição, com fornecimento parcelado, de produtos, o mais razoável, desde o princípio, é que a contratação mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde seja aquela formalizada diretamente com os executores, dada a reduzida probabilidade de a inserção de um intermediário resultar em um preço mais razoável pelos serviços.

Aliás, o mais provável é que eventual intermediação aumente o custo dos empreendimentos, dado o interesse, daquele que se interpôs, em remunerar-se. Além disso, o certame em questão somente interessa àqueles que lidam com a área do objeto em licitação, já que o oportunizado pela contratação em tela é a possibilidade de obter remuneração financeira em troca da execução do fornecimento.

Ou seja, em tal caso, não se vislumbra, a princípio, vantagem alguma em permitir a subcontratação do fornecimento, já que a tendência decorrente da permissão nesse sentido, em vez de representar vantagem para a administração, é de que se obtenha proposta mais onerosa, dado que será acrescida da vantagem auferida pelo intermediário.

Desta forma, zelando pelo princípio da economicidade, e, ainda, a fim de garantir o fiel cumprimento das necessidades específicas do fornecimento, conforme descrito neste Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Saúde verificou que é inviável a subcontratação do fornecimento dos itens objeto deste processo.

Assim sendo, não é admitida a subcontratação do objeto contratual, EXCETO NOS TERMOS PREVISTOS NO ITEM 17 - DA MATRIZ DE RISCO.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



17. MATRIZ DE RISCO

Considerando o Mapa/Análise de Risco realizada pela Equipe Técnica Designada pela Secretaria Municipal de Saúde (anexo deste Termo de Referência), nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a fim de resguardar a o equilíbrio da equação econômico-financeira, ficará estabelecida as seguintes condicionantes para Matriz de Risco:

- a) Caso os riscos previstos se concretizem por “culpa” da futura contratada, a mesma deverá arcar com os ônus para garantia da execução do objeto, nos termos previstos nas ações mitigatórias constantes no mapa/análise de risco. Para tal, os custos poderão ser descontados das parcelas vincendas da execução e/ou realizada a subcontratação pela contratada (a suas expensas) de empresa para execução e/ou fornecimento do objeto enquanto permanecer as condições impeditivas para que a contratada execute suas obrigações diretamente, a fim de não afetar os serviços de saúde e usuários por eles atendidos;
- b) Caso os riscos previstos se concretizem por “culpa” da contratante, a mesma deverá arcar com os ônus para garantia da execução do objeto, nos termos previstos nas ações mitigatórias constantes, bem como, se for o caso, reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro com a contratada a fim garantir a manutenção dos serviços de saúde e usuários por eles atendidos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS:

O Fornecedor fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na execução do objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado;

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação;

Será permitida participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, inclusive controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o Foro do Município de Parauapebas-Pá, com exclusão de qualquer outro.

Para efeito de eficácia do Termo de Contrato, deverá ser publicado no Diário Oficial e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, nos prazos legais previstos conforme presentiam os art. 72 e 94 da Lei nº 14.133/2021, contado da assinatura do instrumento contratual.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência, será o Foro do Município de Parauapebas-Pá, com exclusão de qualquer outro.

Parauapebas-PA, 26 de novembro de 2024.

Allan Palha de Almeida
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 1.015/2023



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I.a - MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	TOTAL
1	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: LIXEIRA COM PEDAL 20 LTbranco A Lixeira Com Pedal 20 Litros fabricada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP). 20L C/ Pedal + Haste + Aro	Unid	776	R\$ 80,36	R\$ 62.359,36
2	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: LIXEIRA COM PEDAL 20 LTbranco A Lixeira Com Pedal 20 Litros fabricada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP). 20L C/ Pedal + Haste + Aro	Unid	258	R\$ 80,36	R\$ 20.732,88
3	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: LIXEIRA BRANCA 30L com pedal - branca Lixeira branca, em polipropileno, com tampa e acionamento em pedal, para descarte de lixo comum - 30l	Unid	653	R\$ 116,62	R\$ 76.152,86
4	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: LIXEIRA COM PEDAL 50 Lcom pedal branca Lixeira branca, com tampa e acionamento em pedal, material: polipropileno de alta resistência, com adesivo de resíduo infectante, para descarte de lixo contaminado - 50l	Unid	439	R\$ 161,31	R\$ 70.815,09
5	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: LIXEIRA COM PEDAL 100 LTbranca A Lixeira Com Pedal 100 Litros é fabricada em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) ou Polipropileno (PP). BRANCA 100L Pedal + Haste + Aro.	Unid	109	R\$ 281,52	R\$ 30.685,68
6	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: LIXEIRA PARA DESCARTAR - DE COPO DESCARTAVEL 180/200ML Lixeira para descarte - de copo descartavel 180/200ml	Unid	97	R\$ 78,49	R\$ 7.613,53
7	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: GALÃO VAZIO LEITOSO DE 5 LITROS Galao vazio, com tampa, capacidade para 5 lt. COR TRANSLUCIDO ; PESO APROXIMADO 150G ; MEDIDAS APROXIMADAS 286A x 190C x 126L	Unid	188	R\$ 26,46	R\$ 4.974,48
8	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 20 L - VERMELHO Saco, material: polietileno, cor: VERMELHA, capacidade:20 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	Unid	821	R\$ 27,54	R\$ 22.610,34



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



9	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 20 L - CINZA Saco, material: polietileno, cor: CINZA, capacidade: 20 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	Unid	2.183	R\$ 25,21	R\$ 55.033,43
10	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 20 L - AZUL Saco, material: polietileno, cor: AZUL, capacidade: 20 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	Unid	1.639	R\$ 27,96	R\$ 45.826,44
11	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 20 L - BRANCO Saco, material: polietileno, cor: BRANCA, capacidade: 20 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	Unid	823	R\$ 25,65	R\$ 21.109,95
12	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 30 L - VERMELHO Saco, material: polietileno, cor: VERMELHA, capacidade: 30 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	Unid	520	R\$ 30,14	R\$ 15.672,80
13	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 30 L - CINZA Saco, material: polietileno, cor: CINZA, capacidade: 30 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	Unid	1.378	R\$ 31,60	R\$ 43.544,80
14	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 30 L - AZUL Saco, material: polietileno, cor: AZUL, capacidade: 30 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	Unid	1.035	R\$ 31,60	R\$ 32.706,00
15	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 30 L - BRANCO Saco, material: polietileno, cor: BRANCA, capacidade: 30 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente	Unid	517	R\$ 32,95	R\$ 17.035,15
16	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 50 L - VERMELHO Saco, material: polietileno, cor: VERMELHA, capacidade: 50 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	Unid	351	R\$ 44,70	R\$ 15.689,70



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



17	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 50 L - CINZA Saco, material: polietileno, cor: CINZA, capacidade:50 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	Unid	927	R\$ 44,70	R\$ 41.436,90
18	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 50 L - AZUL Saco, material: polietileno, cor: AZUL, capacidade:50 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	Unid	697	R\$ 40,36	R\$ 28.130,92
19	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 50 L - BRANCO Saco, material: polietileno, cor: BRANCA, capacidade:50 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	Unid	351	R\$ 41,96	R\$ 14.727,96
20	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 100 L - VERMELHO Saco, material: polietileno, cor: VERMELHA, capacidade:100 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	Unid	88	R\$ 51,50	R\$ 4.532,00
21	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 100 L - CINZA Saco, material: polietileno, cor: CINZA, capacidade:100 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	Unid	231	R\$ 60,64	R\$ 14.007,84
22	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 100 L - AZUL Saco, material: polietileno, cor: AZUL, capacidade:100 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	Unid	142	R\$ 58,26	R\$ 8.272,92
23	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO DE LIXO - 100 L - BRANCO Saco, material: polietileno, cor: BRANCA, capacidade:100 l, aplicação: coleta de lixo, características adicionais: opaco, super resistente. COM 100 UNIDADE	Unid	88	R\$ 65,97	R\$ 5.805,36
24	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: ALCOOL 77GL - 1L Álcool líquido (álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico:77GL, frasco com 1 litro)	Unid	31.108	R\$ 19,60	R\$ 609.716,80
25	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: ALCOOL 77GL - 1L Álcool líquido (álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico:77GL, frasco com 1 litro)	Unid	10.369	R\$ 19,60	R\$ 203.232,40



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



26	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: AROMATIZADOR DE AMBIENTE - 360ML Desodorante/aromatizante de ambiente, tipo: aerosol, aroma: lavanda, uso: geral, características adicionais: biodegradável (não contém a quantidade) 360ml	Unid	3.866	R\$ 17,64	R\$ 68.196,24
27	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: ÁGUA SANITÁRIA - 5L Hipoclorito de sódio, aspecto físico: solução aquosa, concentração: até 2,5% de cloro ativo	Unid	3.516	R\$ 17,90	R\$ 62.936,40
28	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: BALDE - 10L Balde, material: plástico, tamanho: médio, material alça: arame galvanizado, capacidade: 10 l, cor: preta, características adicionais: não aplicável (tem outras cores)	Unid	433	R\$ 17,58	R\$ 7.612,14
29	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: CERA Cera polimento piso, composição básica: polímeros acrílicos, cera polietilênica, metalizan, superfície indicada: pisos em geral, características adicionais: aroma suave, aspecto físico: líquido, embalagem de 5l, referência bravo	Unid	408	R\$ 148,56	R\$ 60.612,48
30	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: CERA Cera polimento piso, composição básica: polímeros acrílicos, cera polietilênica, metalizan, superfície indicada: pisos em geral, características adicionais: aroma suave, aspecto físico: líquido, embalagem de 5l, referência bravo	Unid	136	R\$ 148,56	R\$ 20.204,16
31	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: DESENTUPI DOR DE VASO COM CABO DE MADEIRA Desentupidor vaso sanitário, material: borracha flexível, cor: preta, altura: 10 cm, diâmetro: 16 cm, material cabo: madeira, comprimento cabo: 50 cm	Unid	151	R\$ 22,40	R\$ 3.382,40
32	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: DETERGENTE NEUTRO - 500ML Detergente, composição: tensoativos aniônicos, glicerina, coadjuvantes, componente ativo: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, aplicação: limpeza em geral, aroma: neutro, características adicionais: tensoativo biodegradável, rendimento 1/250 litros, aspecto físico: líquido	Unid	17.220	R\$ 2,83	R\$ 48.732,60
33	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: DESINFETANTE - 5L Desinfetante concentrado à base de quaternário de amônio, 5 geração. solução aquosa concentrada para desinfecção de 1:100. Característica adicional: com aroma, recipiente 5 l, que atenda as recomendação da RDC 14/2007.	Unid	15.115	R\$ 58,42	R\$ 883.018,30



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



34	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: DESINFETANTE - 5L Desinfetante concentrado à base de quaternário de amônio, 5 geração. solução aquosa concentrada para desinfecção de 1:100. Característica adicional: com aroma, recipiente 5 l, que atenda as recomendações da RDC 14/2007.	Unid	5.038	R\$ 58,42	R\$ 294.319,96
35	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: DETERGENTE CLORADO - 5L Detergente clorado - 5lt; remoção sujidade em pisos, equipamentos e superfícies, estado físico: líquido; ph: 12,0 a 13,0 composição química: tensoativo anônimo: agente sanitizante e sequestrante ; princípio ativo: hifroxido de sódio 10 a 15% e hipoclorito de sódio 2 a 5% concentração de uso: 4 a 16 ml por litro de água embalagem bombona de 5lt.	Unid	1.438	R\$ 64,00	R\$ 92.032,00
36	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: DETERGENTE CLORADO - 5L Detergente clorado - 5lt; remoção sujidade em pisos, equipamentos e superfícies, estado físico: líquido; ph: 12,0 a 13,0 composição química: tensoativo anônimo: agente sanitizante e sequestrante ; princípio ativo: hifroxido de sódio 10 a 15% e hipoclorito de sódio 2 a 5% concentração de uso: 4 a 16 ml por litro de água embalagem bombona de 5lt.	Unid	479	R\$ 64,00	R\$ 30.656,00
37	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: ESPONJA DUPLA FACE Esponja limpeza, material: fibra sintética, formato: retangular, abrasividade: alta, aplicação: utensílios domésticos, características adicionais: dupla face	Unid	4.480	R\$ 1,66	R\$ 7.436,80
38	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: ESCOVA ROUPA Escova roupa, material corpo: plástico, material cerdas: pet, cor cerdas: branca e azul	Unid	477	R\$ 6,30	R\$ 3.005,10
39	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: ESPONJA LÃ DE AÇO Esponja de limpeza, material: lã de aço, formato: anatômico, abrasividade, aplicação: utensílios domésticos	Unid	1.841	R\$ 4,18	R\$ 7.695,38
40	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: FLANELA BRANCA Flanela, material: flanela, comprimento:40 cm, largura:30 cm, cor: branca	Unid	2.977	R\$ 5,89	R\$ 17.534,53
41	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: FLANELA AMARELA flanela, material: flanela, comprimento:40 cm, largura:30 cm, cor: amarela	Unid	4.602	R\$ 5,70	R\$ 26.231,40



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



42	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: LIMPA VIDROS - 500 ML Limpa-vidro, aspecto físico: líquido, composição: lauril éter, sulfato de sódio, características adicionais: pulverizador com gatilho, validade mínima 3 anos, embalagem: 500 ml	Unid	1.413	R\$ 13,43	R\$ 18.976,59
43	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: LIMPADOR MULTIUSO - 500ML Limpador multiuso, solução limpeza multiuso, composição básica: água sanitária, alvejante e desinfetante, aspecto físico: líquido, aplicação: limpeza geral, características adicionais: tampa dosadora de fluxo, embalagem: 500ml	Unid	4.886	R\$ 7,70	R\$ 37.622,20
44	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: LIMPA ALUMINIO Limpa alumínio, detergente ácido, aspecto físico: líquido, composição básica: tensoativos aniônicos, corante e água, aplicação: limpeza de alumínio, embalagem: 500ml	Unid	1.042	R\$ 4,99	R\$ 5.199,58
45	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: LUSTRA MÓVEIS Lustrador móveis, componentes: base de silicone, aplicação: móveis e superfícies lisas, aspecto físico: líquido, embalagem: 500 ml	Unid	1.000	R\$ 16,21	R\$ 16.210,00
46	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: MOP ÚMIDO + Refil limpeza, cor: branca, peso: 300 g, comprimento: 140 cm, largura: 22 cm, características adicionais: costura reforçada, cabo incluso e lavável em alumínio, gramatura: 100 g/m2	Unid	249	R\$ 85,20	R\$ 21.214,80
47	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: PÁ DE LIXO COM RECIPIENTE E CABO Pá coletora lixo, material coletor: poliestireno, material cabo: madeira, comprimento cabo: 80 cm, comprimento: 28 cm, largura: 28 cm, altura: 81 cm, aplicação: limpeza, cor: azul, modelo: com tampa	Unid	491	R\$ 52,94	R\$ 25.993,54
48	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO Papel higiênico, material: celulose virgem, comprimento: 30 m, largura: 10 cm, tipo: picotado, quantidade folhas: dupla, cor: branca, características adicionais: extra macio, pacote; 08 rolos.	Unid	12.705	R\$ 20,69	R\$ 262.866,45
49	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: PAPEL HIGIÊNICO Papel higiênico, material: celulose virgem, comprimento: 30 m, largura: 10 cm, tipo: picotado, quantidade folhas: dupla, cor: branca, características adicionais: extra macio, pacote; 08 rolos.	Unid	4.234	R\$ 20,69	R\$ 87.601,46



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



50	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: PAPEL TOALHA - CAIXA COM 2.000 FOLHAS DE 22,5X20,5CM Toalha de papel, material: papel, quantidade toalha: 140 um, comprimento: 22 cm, largura: 20 cm, cor: branca, características adicionais: super resistente de rápida absorção de líquido	Unid	24.271	R\$ 31,52	R\$ 765.021,92
51	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: PAPEL TOALHA - CAIXA COM 2.000 FOLHAS DE 22,5X20,5CM Toalha de papel, material: papel, quantidade toalha: 140 um, comprimento: 22 cm, largura: 20 cm, cor: branca, características adicionais: super resistente de rápida absorção de líquido	Unid	8.090	R\$ 31,52	R\$ 254.996,80
52	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: PANO DE CHÃO, LAVADO E ALVEJADO, MODELO SACARIA, 100% ALGODÃO E ISENTO DE FIAPOS SOLTOS Pano limpeza, material: 100% algodão, comprimento: 64 cm, largura: 40 cm, características adicionais: estampado, alvejado com bainha	Unid	2.492	R\$ 8,19	R\$ 20.409,48
53	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: PASTA LIMPEZA - 500G Pasta limpeza, composição: água, ácidos graxos, hidróxido de sódio, silicato, aplicação: limpeza em geral, apresentação: pasta	Unid	38	R\$ 29,46	R\$ 1.119,48
54	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: RODO DE MADEIRA - 60CM Rodo, material cabo: madeira, material suporte: madeira plastificada, comprimento suporte: 60 cm, cor: parda, quantidade borrachas: 2 un	Unid	520	R\$ 21,76	R\$ 11.315,20
55	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SABÃO DE COCO - PACOTE COM 5 BARRAS Sabão barra, composição básica: sais + ácido graxo, tipo: coco natural, características adicionais: sem perfume	Unid	1.566	R\$ 17,46	R\$ 27.342,36
56	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SABÃO EM PÓ 500 g SABÃO PÓ, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL, ADITIVOS: ALVEJANTE, ODOR: NÃO APLICÁVEL, CAIXA: 500g	Unid	1.316	R\$ 7,86	R\$ 10.343,76
57	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: SABONETE LÍQUIDO Sabonete líquido, aspecto físico: líquido viscoso, acidez: pH 6 a 8, aplicação: assepsia das mãos, características adicionais: agente bactericida, composição: tensoativos aniônicos e não aniônicos, solvente, galão: 5 litros	Unid	1.688	R\$ 43,57	R\$ 73.546,16
58	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: SABONETE LÍQUIDO Sabonete líquido, aspecto físico: líquido viscoso, acidez: pH 6 a 8, aplicação: assepsia das mãos, características adicionais: agente	Unid	562	R\$ 43,57	R\$ 24.486,34



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	bactericida, composição: tensoativos aniônicos e não aniônicos, solvente, galão: 5 litros				
59	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: VASSOURA DE TETO CABO LONGO (VASCULHO) Vassoura, material cerdas: sisal, material cabo: madeira, tipo: vasculho, aplicação: limpeza teto, comprimento cabo: 170 cm	Unid	280	R\$ 30,05	R\$ 8.414,00
60	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: VASSOURA DE VASO SANITÁRIO DE NYLON com Suporte (VER) Vassoura cerdas náilon, material cabo: plástico, material cepa: plástico, comprimento cepa: 30 cm, comprimento cerdas: mínimo 5 cm, características adicionais: com cabo de 1,4 mts.	Unid	632	R\$ 15,53	R\$ 9.814,96
61	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: VASSOURA CERDA Vassoura cerdas náilon, material cabo: plástico, material cepa: plástico, comprimento cepa: 30 cm, comprimento cerdas: mínimo 5 cm, características adicionais: com cabo de 1,4 mts.	Unid	619	R\$ 18,58	R\$ 11.501,02
62	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: VASSOURA CERDAS PIAÇAVA Vassoura cerdas piaçava, material cabo: alumínio revestido com plástico, material cepa: plástico, comprimento cerdas: 11 cm, características adicionais: cabo roscável, 70 tufo de cerdas, aplicação: limpeza	Unid	212	R\$ 19,66	R\$ 4.167,92
TOTAL					R\$ 4.804.195,50



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2024-002SEMSA

Aos _____, do mês de _____ do ano de 2024, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua E, nº 481, Cidade Nova, Parauapebas – PA CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representada pelo Sr. ALAN PALHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Saúde, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____ doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº _____ nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da sua proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2024-002SEMSA**, RESOLVE registrar preços para contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a higienização, desinfecção de ambientes públicos de saúde, para atender a demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Policlínica, (Laboratório Municipal, Unidade Móvel Saúde da Mulher), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Reabilitação (CER), Vigilância Ambiental (UVZ), Vigilância Epidemiológica (Central de Imunização), Vigilância Sanitária, Centro de Testagem (CTA), Gestão SUS (Educação Permanente) e Conselho Municipal de Saúde da cidade de Parauapebas no Estado do Pará

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a higienização, desinfecção de ambientes públicos de saúde, para atender a demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Policlínica, (Laboratório Municipal, Unidade Móvel Saúde da Mulher), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Reabilitação (CER), Vigilância Ambiental (UVZ), Vigilância Epidemiológica (Central de Imunização), Vigilância Sanitária, Centro de Testagem (CTA), Gestão SUS (Educação Permanente) e Conselho Municipal de Saúde na cidade de Parauapebas no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.2. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação de seu extrato no E-DOMP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 217/2024 e do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes dos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 217/2024. Fica vedada a adesão pelos órgãos e as entidades da Administração Pública Federal.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o parágrafo quarto, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e regulamentações municipais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA

4.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, observado as disposição do art. 14 do Decreto Municipal nº 217/2024, o registro:

- a)** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b)** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 217/24.

4.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

5.1.1. A hipótese prevista no parágrafo acima dispensa a autorização do detentor da Ata de Registro de Preço.

5.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência formal.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador e os órgãos participantes dentro de suas atribuições.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, observados os termos dos artigos 24 a 28 do Decreto Municipal nº 217/2024.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive nas alterações de que tratam os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com o art. 22 do Decreto Municipal nº 217/2024.

9.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, observados os termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 217/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência Contratual será de até 12 (doze) meses, sendo iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

12.1. Os produtos deverão ser entregues no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço do Almoxarifado da SEMSA, localizado na Rua B nº 360, Bairro Cidade Nova, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

12.2. Os produtos objetos do Termo de referência serão recebidos pelo Almoxarifado da SEMSA nos dias e horários conforme descrito acima, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços/contrato, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

12.3. O prazo para entrega dos produtos será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/fornecimento, acompanhadas da Nota de Empenho, enquanto que para os itens que exigem pedido específico e/ou fabricação - lixeiras de 20L, 30L, 50L, 100L e 180/200ml – as entregas sejam realizadas em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/fornecimento, acompanhadas da Nota de Empenho



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



12.4. A autorização para entrega dos produtos ocorrerá por meio da Ordem de Compra/Fornecimento, assinada pelo ordenador de despesa, e enviada para o fornecedor;

12.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

12.6. Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde ANVISA;

12.7. Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos;

12.8. Os produtos deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos produtos fora da validade mínima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO;

13.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

13.3. Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos, por servidores designados para esse fim;

13.4. Comunicar oficialmente AO FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

13.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

13.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

13.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

13.8. Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para o fornecimento dos produtos;

13.9. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

13.10. Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

13.11. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;

13.12. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



13.13. Notificar por escrito o FORNECEDOR REGISTRADO da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

13.14. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

13.15. Não será efetuado nenhum pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

14.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

14.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

14.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos vislumbrados neste termo de referência;

14.6. Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos;

14.7. O FORNECEDOR REGISTRADO responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

14.8. Responderá ao FORNECEDOR REGISTRADO integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao ORGÃO GERENCIADOR ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.9. Não será permitido ao pessoal do FORNECEDOR REGISTRADO o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



14.10. O ORGÃO GERENCIADOR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

Apresentar Alvará de Funcionamento no momento da solicitação do contrato.

14.11. Indicar o preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.12. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

14.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, entrega dos produtos, e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

14.14. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras condições dispostas neste Termo de Referência ou legais a que estiver sujeito;

14.15. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.

14.16. Cabe ao FORNECEDOR REGISTRADO Entregar os produtos com validade mínima de 2/3 de sua validade total

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. Ao FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:

15.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

15.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SEMSA

15.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

15.6. A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



16.1. Deverá o FORNECEDOR REGISTRADO observar, também, o seguinte:

16.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

16.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do FORNECEDOR REGISTRADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do FORNECEDOR REGISTRADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;

17.6.2. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.6.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o FORNECEDOR REGISTRADO, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



17.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

18.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

18.1.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

18.1.2. Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR REGISTRADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR.

18.1.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor registrado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.1.4. Persistindo a irregularidade, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR REGISTRADO a ampla defesa.

18.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o FORNECEDOR REGISTRADO não regularize sua situação.

18.3. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

18.4. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

18.6. A(O) SECRETARIA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

18.7. A(O) SECRETARIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor registrado, nos termos deste Pregão.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



18.8. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

18.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18.9.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

18.10. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o FORNECEDOR REGISTRADO que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 19.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, e;
- 19.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.
- 19.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.5.1.** Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 19.5.2.** Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f g e h, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 19.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b, c e d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g e h, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **8.2024-002SEMSA** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 217/2024 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, ____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.581.232/0001-60
ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME DO FORNECEDOR REGISTRADO
CNPJ DO FORNECEDOR REGISTRADO
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



ANEXO II.a

**ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2024-002SEMSA**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2024-002SEMSA.

<<ITENS REGISTRADOS>>



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II.b
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2024-002SEMSA

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III –
MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua E, nº 481, Cidade Nova, Parauapebas – PA CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representada pelo Sr. ALAN PALHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). _____, inscrito(a) no CPF nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8.2024-002SEMSA, seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinados a higienização, desinfecção de ambientes públicos de saúde, para atender a demanda da Atenção Primária em Saúde (APS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Serviço Móvel de Urgência (SAMU), Policlínica, (Laboratório Municipal, Unidade Móvel Saúde da Mulher), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Reabilitação (CER), Vigilância Ambiental (UVZ), Vigilância Epidemiológica (Central de Imunização), Vigilância Sanitária, Centro de Testagem (CTA), Gestão SUS (Educação Permanente) e Conselho Municipal de Saúde na cidade de Parauapebas no Estado do Pará.

<< itens do contrato >>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. O valor deste contrato é de R\$.....(.....).

2.2. Decorrido 12 (doze) meses da data do orçamento de referência (**11 de setembro 2024**), poderá ser admitido o reajuste de preços, nos termos da lei, aplicando-se o índice INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme art. 25, § 7º da Lei n.º 14.133/21 e IN 001/2024 de 14 de março de 2024.

2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8.2024-004SEMSA, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, sendo iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 107 do referido dispositivo legal.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. O prazo para entrega dos produtos será em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/fornecimento, acompanhadas da Nota de Empenho, enquanto que para os itens que exigem pedido específico e/ou fabricação - lixeiras de 20L, 30L, 50L, 100L e 180/200ml – as entregas sejam realizadas em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/fornecimento, acompanhadas da Nota de Empenho;

6.2. A entrega deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e emissão de ordem de compras.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço do Almoxarifado da SEMSA, localizado na Rua B nº 360, Bairro Cidade Nova, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

6.4. Os produtos objetos deste contrato serão recebidos pelo Almoxarifado da SEMSA nos dias e horários conforme descritos acima, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao contrato, o número do Contrato.

6.6. Os produtos deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de compra, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto.

6.7. Objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. A CONTRATADA será responsável por toda logística de entrega dos produtos em todos os pontos de distribuição, incluindo gastos com veículo.

6.9. O objeto será entregue de forma parcelada, mediante a necessidade, será emitida a ordem de fornecimento e nota de empenho, e a empresa será convocada para entrega do objeto.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



6.10. O objeto da presente licitação será recebido Almoxarifado da SEMSA através de servidor designado, mediante conferência e deverá atestar seu recebimento.

6.11. A Contratante reserva para si o direito de recusar o objeto entregue em desacordo com o descrito no empenho.

6.12. Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais.

6.13. Os produtos deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos produtos fora da validade mínima;

6.14. Os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais, em ótimo estado de conservação.

6.15. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.16. Na hipótese de não aceitação do item, o mesmo será devolvido e realizado a reposição do mesmo num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da não aceitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São atribuições da CONTRATANTE:

7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

7.3. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.4. Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos, por servidores designados para esse fim;

7.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

7.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

7.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

7.9. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para o fornecimento dos produtos.

7.10. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

7.11. Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

7.12. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.12. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

7.13. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

7.14. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

7.15. Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada:

- h)** Salários;
- i)** Seguros de acidentes;
- j)** Taxas, impostos e contribuições;
- k)** Indenizações;
- l)** Vales-refeições;
- m)** Vales-transportes; e
- n)** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

8.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida por lei e no Termo de Referência.

8.5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este contrato oficial para quaisquer questões pertinentes à aos fornecimentos vislumbrados no Termo de Referência.

8.6. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

8.7. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste CONTRATO de, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.7.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, entrega dos produtos, e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

8.7.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras condições dispostas neste contrato ou legais a que estiver sujeito;

8.7.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

9.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;

11.8. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

11.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.11. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto do contrato caberá ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao servidor designado para esse fim.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1. As despesas com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2024/2025.

13.1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

14.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

14.3. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

14.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.5. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada da Contratada a ampla defesa.

14.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

14.7. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

14.8. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.9. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

14.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.11. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor registrado, nos termos deste Pregão.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



14.12. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (o) SECRETARIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

14.15.. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O Contrato poderá ser alterado, nos termos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CONTRATADO que, com dolo ou culpa:

- i) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) Der causa à inexecução total do contrato;
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- m) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.

16.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.5.1. Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

16.5.2. Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f g e h, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b, c e d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g e h, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. São motivos de extinção do contrato, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1 Considerando o Mapa/Análise de Risco realizada pela Equipe Técnica Designada pela Secretaria Municipal de Saúde (Anexo I.b do Termo de Referência do Edital), nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a fim de resguardar a o equilíbrio da equação econômico-financeira, ficará estabelecida as seguintes condicionantes para Matriz de Risco:

c) Caso os riscos previstos se concretizem por “culpa” da futura contratada, a mesma deverá arcar com os ônus para garantia da execução do objeto, nos termos previstos nas ações mitigatórias constantes no mapa/análise de risco. Para tal, os custos poderão ser descontados das parcelas vincendas da execução e/ou realizada a subcontratação pela contratada (a suas expensas) de empresa para execução e/ou fornecimento do objeto enquanto permanecer as condições impeditivas para que a contratada execute suas obrigações diretamente, a fim de não afetar os serviços de saúde e usuários por eles atendidos;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



d) Caso os riscos previstos se concretizem por “culpa” da contratante, a mesma deverá arcar com os ônus para garantia da execução do objeto, nos termos previstos nas ações mitigatórias constantes, bem como, se for o caso, reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro com a contratada a fim garantir a manutenção dos serviços de saúde e usuários por eles atendidos;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1. O Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 8.2024-002SEMSA, cuja realização decorre da autorização do Sr. ALAN PALHA DE ALMEIDA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAÚAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.1.1. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8.2024-002SEMSA)

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
e-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? () Não () Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
						R\$ -
						R\$ -
						R\$ -
						R\$ -
						R\$ -
						R\$ -
TOTAL						R\$ -

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IV - MODELO - APRESENTAÇÃO EXEQUIBILIDADE						
Itens	Custo Inicial de Aquisição com Fabricante/Distribuidor - Deve estar inserido neste valor os custos totais de aquisição (valor inicial) e operacionais (frete, tributação e	Valor ou Percentual de Frete para Fornecimento	Valor ou Percentual de Tributação (Federal/Estadual/Municipal) para Fornecimento	Valor ou Percentual de Custos Operacionais para Fornecimento (encargos trabalhistas e outras despesas administrativas)	Valor ou Percentual de Lucro	Valor Final para Fornecimento
Item 1						
Item 2						
Item 3						
Obs: Anexar orçamentos e/ou Notas Fiscais comprobatórias do Valor Inicial de Aquisição dos itens ofertados						
Custo Total dos Itens (Valor da Proposta Igualizada)						R\$ 0,00